



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7023/2013

Às Comissões, em 22/10/2013

ASSUNTO: “ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 7023/2013 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A ‘SEMANA DE HIP HOP’ A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 12 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Alter.</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>22, 10, 13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7023/2013

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 7023/2013 QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A "SEMANA DE HIP HOP" A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 12 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A ementa do Projeto de Lei nº 7023/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE A "SEMANA DA CULTURA HIP HOP" A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 12 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º - Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 7023/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Pouso Alegre a "Semana da Cultura Hip Hop" a ser comemorada anualmente, na semana do dia 12 de novembro."

Parágrafo único – (sem alteração)

Art. 2º - Fica autorizado a Secretaria de Cultura e Turismo organizar os eventos da Semana da Cultura Hip Hop."

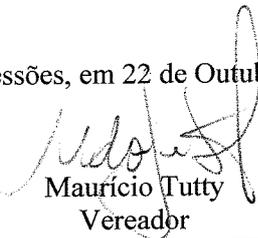
Parágrafo único – (sem alteração)"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A inserção da expressão "Cultura Hip Hop" no nome da semana, cujo projeto se destina a instituir, tem por finalidade enriquecer o reconhecimento que a presente matéria propõe. Isso porque cultura pode ser entendida como todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, as artes, a moral, a lei, os costumes e todos os hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como ser social no meio onde vive. Além disso, a cultura é também um mecanismo cumulativo: as modificações trazidas por uma geração passam à seguinte, de modo que os processos culturais não se percam e ainda incorporem aspectos mais adequados à sobrevivência, sempre em consonância a contemporaneidade, como vem ocorrendo com o Hip Hop, desde que chegou ao país, nos anos 80.

Sala das Sessões, em 22 de Outubro de 2013.


Maurício Tutty
Vereador



*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 21 de outubro de 2013.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de emenda parlamentar n. 1 ao PL n. 7023/2013 que institui a semana cultural do Hip Hop.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se**, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, **em especial**, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. Os Nobres Vereadores, **guardadas as devidas proporções e exceções legais**, possuem competência para propositura do projeto de emenda ao PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo e, mediante estrita e concomitante observância do disposto no art. 205, §2º da LOM.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. O projeto procura estabelecer um regramento mais específico para as referidas regras, o que é perfeitamente possível, em meu entendimento.

6. Por tais motivos, respeitadas as eventuais opiniões divergentes acerca do tema, **EXARO PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento das discussões desta Emenda.



FÁBIO DE SOUZA DE PAULA

Assessor Jurídico

OAB/MG 98.673



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº
7023/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação à Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 7023/2013, altera a redação da ementa e dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 7023/2013 que institui no calendário oficial do município de Pouso Alegre, a “Semana do Hip Hop” a ser comemorada anualmente, na semana do dia 12 de novembro, e dá outras providências, de autoria do Vereador Maurício Tutty.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 67, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 22 de outubro de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário


Gilberto Barreiro
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Sala das Comissões "Bernardino de Campos"



Presidente: _____

Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: _____

Rafael Huhn

Secretário: _____

Wilson Tadeu Lopes

